



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

21/08/06

PROJETO DE LEI N° 39, DE ... DE ... DE

Dispõe sobre a criação do Programa Ronda Escolar no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Ronda Escolar no Município com o objetivo de promover a segurança de estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º tem por finalidade:

- I - oferecer amplo atendimento na área de segurança e na área social nas escolas públicas e privadas;
- II - fiscalizar o comércio de alimentos e outras mercadorias na portaria das escolas;
- III - fiscalizar o funcionamento do transporte escolar público e privado;
- IV - promover campanhas periódicas de combate ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, ao álcool e ao tabaco e ainda à proliferação de doenças sexualmente transmissíveis;
- V - coibir o uso e o porte de armas no interior dos prédios escolares;
- VI - adotar outras medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. Os recursos materiais e humanos para o funcionamento do Programa serão viabilizados pela Prefeitura Municipal, por meio de convênios a serem celebrados com os órgãos estaduais seguintes:

- I - Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- II - Secretaria de Estado da Educação;
- III - Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - Polícia Militar do Estado.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Programa será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, com a participação dos demais órgãos estaduais conveniados e de representantes da comunidade, por meio de conselho que será constituído, por lei específica.

Art. 5º. Para o custeio do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir crédito especial no orçamento do Município;
- II - utilizar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - firmar convênios com órgãos estaduais e federais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Justificativa:

Sabemos que todas as escolas não contam com este programa de Rondas. Os problemas são infinitos, principalmente nos cursos noturnos, problemas com brigas, uso de drogas etc.. O programa de Ronda será de grande benefício, e, tranquilizador para todas as famílias. O que poderá ser feito juntamente com a criação de uma Guarda Municipal.

Antônio Fábio da Silva

Vereador

15 de Junho de 1891

Sala das sessões 07 de Agosto de 2006.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Sr. Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal de Guanhães decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 039/2006 (nº 39/06 na Câmara de Vereadores), que dispõe “**sobre a criação do Programa Ronda Escolar no Município e dá outra providências**”.

Razões do Veto:

O Projeto de lei sob exame autoriza a criar e implantar o Programa Ronda Escolar no Município, com o objetivo de promover a segurança de estudantes, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

A proposta em apreço se afigura desnecessária, devido a constitucionalidade para buscar recursos humanos para o funcionamento da Ronda Escolar.

Porque, de acordo com o inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe o seguinte: “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou*



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei ,....”

E como é de conhecimento desta Casa legislativa, a Administração aguarda *sub judice* o Concurso Público realizado no ano de 2004. Sendo assim, é impossível a abertura de um novo Concurso Público para novas contratações, sem a solução definitiva do mesmo.

No que diz respeito à justificativa sobre o assunto em questão, ou seja, a necessidade da criação da Ronda Escolar, sabemos que este Programa pode até trazer algum benefício para a nossa cidade, mas devido a situação já dita anteriormente, não podemos fazer novas contratações para a realização do citado Programa (Ronda Escolar), pois assim estaremos infringindo o Princípio da Legalidade na Administração Pública

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Guanhães, 28 de agosto de 2006.



Osvaldo Castro Pinto

Prefeito Municipal de Guanhães